

0000633-78.2010.8.17.1370



Até

12/04/19

09

55

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0000633-78.2010.8.17.1370



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000633-78.2010.8.17.1370

Volume
1

PROCESSO DO 1º GRAU

Apenso

Data Autuação
22/03/2010 12:02

Data: 23/03/2010 11:05
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sortelo Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Serra Talhada
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

PARTES

Requerente : JOSÉ VALDEMICIO GERALDO BARBOSA

Adv : Antonio Marco Arruda Donato

Requerido : ITAÚ SEGUROS S/A

0000633-78.2010.8.17.1370

L


**MARCOS
INÁCIO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA
DE SERRA TALHADA - PE.**

12:02 22/03/2010 002813 FORUM DE SERRA TALHADA

JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 846.698.454-20, residente e domiciliado no sítio Canoa, nº 925, Santa Rita, **Serra Talhada - PE.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3044.1000, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

PRELIMINARMENTE

DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

O autor vem requerer, em sede de preliminar, que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome do **Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/PE 573-A.**

DA JUSTIÇA GRATUITA.

Em sede de preliminar vem requerer a vossa excelência o benefício da justiça gratuita, uma vez que não possui meios de arcar com as custas processuais, sem comprometer seu sustento, haja vista não possuir rendimentos elevados, ficando assim impossibilitado de pagar as referidas custas sem prejudicar o seu sustento.

Vem também requerer que, caso o referido benefício não lhe seja concedido, vossa excelência determine o pagamento de custas ao final, tendo em vista que ao final do processo, com o recebimento dos valores que lhe são devidos, o pagamento das referidas custas poderá ser plenamente satisfeita.

Ademais, é perfeitamente possível requerer o recolhimento das custas ao final do processo, sob pena de violação ao Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assim expressa:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Tal possibilidade já é pacífica em nossos Tribunais vejamos:

65029605 - CUSTAS JUDICIAIS -
RECOLHIMENTO AO FINAL - MEDIDA
EXCEPCIONAL - AUTÔNOMO - SEM RENDA FIXA -
DIFICULDADES FINANCEIRAS TEMPORÁRIAS -
FATO JUSTIFICÁVEL - AMPLITUDE DE ACESSO AO
JUDICIÁRIO - O recolhimento das custas judiciais ao
final do processo é medida excepcional, a ser
concedida com base em fato justificável, o qual pode
consistir em o requerente trabalhar como autônomo,
sem renda fixa, e estar passando por dificuldades
financeiras temporárias. Tal medida tem como
fundamento o princípio da amplitude de acesso ao
judiciário. (TJRO - AI 100.001.2006.009678-0 - 2ª
C.Civ. - Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa - J.
02.08.2006).

1700756713 - AGRAVO DE INSTRUMENTO -
INVENTÁRIO - DESPESAS PROCESSUAIS -
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - POSSIBILIDADE DE
RECOLHER AS CUSTAS AO FINAL - 1. As despesas
do processo de inventário devem ser suportadas
pelo espólio e não pelos herdeiros. 2. Descabe
concessão de assistência judiciária gratuita quando
o rol de bens é suficiente para atender as despesas
do processo. 3. Havendo situação momentânea de
carência de liquidez no processo de inventário e
havendo pedido de expedição de alvará judicial para
alienação de bem móvel, é razoável deferir o
recolhimento das custas ao final. Recurso
parcialmente provido. (TJRS - AGI 70013123468 - 7ª
C.Civ. - Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos
Chaves - J. 07.12.2005.).

Cumprе ressaltar ainda que o contrato feito entre o autor e seus advogados, é um **contrato de risco**, só sendo devido o pagamento dos honorários advocatícios com o sucesso da presente, quando do recebimento dos valores pelo autor.

DOS FATOS.

No dia 14/08/2009, o Autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta da entrada do hospital, em anexo.

04
95

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocou debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve o Laudo Médico, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes

diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil.
Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

PEDIDOS

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

06
f

b) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

c) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

d) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

e) a realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.

f) protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Serra Talhada (PE), 19 de março de 2010.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573 - A

ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO
OAB/PE 26.536

5
Of
f

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: José Valdemirio Geraldo Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF. nº 846.698.454-80, domiciliada no Sítio Lamea, nº 925, Santa Rita, Serra Talhada-PE.

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN e OAB/CE sob os nºs 4.007, 573-A, 5.732-A, 560-A e 20.417-A respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, JOSE GEORGE COSTA NEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE e OAB/AL sob os nºs 3.183, 569-A e 5731-A respectivamente, portador do CPF nº 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.368, portador do CPF nº 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48 e ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.536, portador de CPF nº 010.639.964-06; todos com escritório profissional localizado na Praça Barão do Pajeú, 998, Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada-PE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

S. Talhada, 22 de março de 2010


OUTORGANTE

08
F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
JOSE VALDEMICIO
GERALDO BARBOSA

DOC. IDENT. CATHAB.
271538296 SSPSP AD

NASCIMENTO VALIDADE
10/11/1966 12/11/2008

CPF
846.698.454-20

487164545

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ANTONIO GERALDO BARBOSA
LEONILZA GERALDO BARBOSA

No. REGISTRO EMISSÃO 1a. HABILITAÇÃO
02621918102 20/11/2003 10/11/1993

OBSERVAÇÕES

Jose Valdemicio Geraldo Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR

[Signature]
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

487164545

PE010520180

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

PARANÁ ENERGÉTICA
BRASLÂNDIA
RUA DE BARROS, 171, BOA VISTA,
8 PERAMBUCO
13030-902
0 800 081 0120
0 800 081 0196
0 800 281 3333



WWW.CELPE.COM.BR
COMERCIAL 0800 081 0120
PRONTIDÃO 0800 081 0196
DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA 0800 281 0142

ARPE 0800 281 3333
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
167 - LICENÇA GRATUITA DE TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA
TAMBÉM NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

PARA O CLIENTE

DATA DE VENCIMENTO

27/08/2009

TOTAL A PAGAR (R\$)

12,24

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18/06/2009

DATA DA APRESENTAÇÃO

20/08/2009

NÚMERO DA NOTA FISCAL

0000000001659609

NÚMERO DO CONTRATO

2279524015

CLASSIFICAÇÃO

RURAL

MONOFÁSICO

B2-Rural

RESERVADO AO FISCO

3944.EA26.BC91.19FD.9ADF.3C5B.B6EE.47A8

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ATIVO ANO 49,00 0,21070 10,32
IN DEDUÇÃO NÃO REEMBOLSÁVEL 0,98
REVISÃO 2005 IMPORTE PARO 4/12 0,94

Aviso de Débitos

Evite Corte. Existem Débitos Anteriores já reavistados, pelos quais o corte pode ocorrer a qualquer momento.

DATA: 14/05/2009 - R\$ 8,06

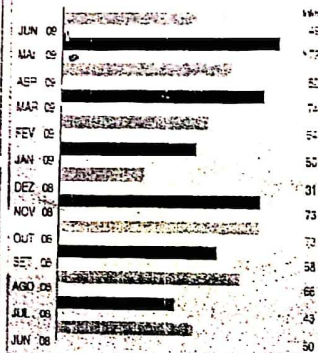
ATENÇÃO

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor entrar em contato com a CELPE

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	4.40	42.63
Transmissão	0.66	6.40
Distribuição (Celpe)	3.45	33.43
Encargos Setoriais	1.29	12.50
Tributos	0.52	5.04
Total	10.32	100

HISTÓRICO DO CONSUMO



PAGAR

12.24

SICLA	Descrição	Consumo	Valor Aparentado	Valor Meta
DC	Numero de horas, em media, que o cliente ficou sem energia	SERRA TALHADA	481	44.00
RC	Numero de vezes, em media, que o cliente ficou sem energia	RURAL	200	35.00
DMC	Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora		4.45	22.00

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Tipo da Função	Anterior	Atual	Número de Dias	Constante	Ajuste	Consumo kWh
CAT	DATA 20/06/2009 LEITURA 06570	DATA 18/06/2009 LEITURA 06619	29	1		49

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 20/07/2009

Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)
220	MÍNIMO 201.00 MÁXIMO 231.00

ICMS	Alíquota	Valor do Imposto	PIS	COFINS
		0.09		0.43

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL
Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 456/ANEEL 29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.436 26/04/02).
A partir de 23/04/2009, tarifas com reajuste médio de 3,64% para baixa tensão e 11,40% para alta tensão.
Para o consumo a partir de 27/05/2009, tarifas com reajuste médio de 4,42% para consumidores em baixa tensão e 4,86% para consumidores em alta tensão, considerando decisão STJ - SS nº 2211 (Resolução ANEEL nº 815/09).
Faturado por média

CONTRATO	MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
9524015	06/2009	12,24	27/08/2009

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

00000008 122400112274 952401520095 061865960928



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CBI - 3º Grupamento de Bombeiros

SERRA TALHADA, PE, 24 de Agosto de 2009.

Arnóbio José de Almeida
ARNÓBIO JOSÉ DE ALMEIDA
Ten Cel QOC/BM Cmt 3º GB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº DOp 022/09

O Chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação da Sra. JOSEANE VENTURA DA SILVA, Registro Geral nº 8.111.151 SDS/PE, residente na Fazenda Soledade, Zona Rural, Serra Talhada-PE, **CERTIFICA** que foi deslocada a viatura AR-126 da 1ª Seção de Bombeiros do 3ºGB (Serra Talhada), às 13h31min do dia 14/08/2009, comandada pelo Sd BM ELTON, para atender a uma ocorrência de **ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (ACIDENTE MOTOCICLISTICO)**, na BR-232 KM-411, Cohab, Serra Talhada-PE, sendo vitimado o Sr. JOSÉ VALDEMÍCIO GERALDO BARBOSA, o qual apresentava-se consciente e sem lesões aparente. A vítima foi conduzida para o HOSPAM, ficando aos cuidados do médico de plantão, Dr. Taironilson, CRM 10306. A presente certidão segue assinada por mim, Maj QOC/BM ADRIANO CAJUEIRO DE FARIAS, Chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros.



Adriano Cajueiro



Corpo de Bombeiros Militar do Pernambuco
Diretoria Geral de Operações

CB: OME: 3^o G.R. SB: A^o

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Nº do aviso:

--	--	--	--	--	--	--	--

SUBGRUPO

CÓDIGO DO LOCAL

Acidente de trânsito:

- ☐ Atropelamento
- ☐ Capotamento
- ☐ Colisão/choque

Emergência:

- ☐ Cardiológica/respiratória
- ☐ Obstétrica
- ☐ Psiquiátrica

Queimadura:

- ☐ Elétrica
- ☐ Química
- ☐ Térmica

Ataque de animal:

- ☐ Aquático
- ☐ Inseto
- ☐ Com peçonha
- ☐ Sem peçonha

Afogamento

- ☐ Convulsão
- ☐ Desmaio/síncope
- ☐ Intoxicação exógena
- ☐ Queda

Vítima de agressão:

- ☐ De arma branca
- ☐ De arma de fogo
- ☐ Física
- ☐ Sexual

Evento: Acidente de trânsito

VEÍCULO	Tipo de veículo	Condição de segurança	Situação da vítima	Posição da vítima
	☒ Rodoviário	Ativação do Air Bag: ☐ Sim ☐ Não	☐ A pé	☒ Como condutor
	☐ Ferroviário	Usava capacete: ☐ Sim ☒ Não	☐ Em auto	☐ No banco dianteiro
	☐ Náutico	Usava cinto de segurança: ☐ Sim ☐ Não	☐ Em bicicleta	☐ No banco traseiro
	☐ Metroviário		☒ Em motocicleta	☐ Na garupa
	☐ Aeroviário		☐ Em embarcação	☐ Na cadeira de bebê
				☐ Na carroceria

AÇÕES REALIZADAS

- ☐ Administração de medicamentos
- ☐ Assistência à parturiente
- ☐ Aspiração
- ☒ Aplicação Primária
- ☒ Aplicação Secundária
- ☐ Cardioversão
- ☐ Contenção de hemorragia
- ☐ Outras: _____
- ☐ Cricotireoidestomia
- ☐ Desfibrilação ventricular
- ☐ Desobstrução de vias aéreas
- ☐ Drenagem de tórax
- ☐ Desencarceramento
- ☐ Entubação
- ☒ Imobilização coluna cervical
- ☐ Imobilização de membro
- ☐ Manutenção da temperatura corporal
- ☐ Oxigenoterapia
- ☐ RCP
- ☐ Traqueostomia
- ☐ Transporte inter-hospitalar
- ☐ Ventilação assistida controlada

QUEIMADURA

Vias aéreas atingidas? ☐ S ☒ N Grau: ☐ 1º ☐ 2º ☐ 3º Superfície atingida: %

Agente causador:

DADOS VITAIS

Pressão arterial:

x
mmHg

Frequência cardíaca:

bpm

Frequência respiratória:

lpm

Escala de coma de Glasgow:

(3 - 15)

ATENDIMENTO COM MÉDICO:

☒ NÃO

☐ SIM

Nome: _____

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Nº do aviso:

--	--	--	--	--	--

SUBGRUPO

Acidente de trânsito:

- ☐ Atropelamento
☐ Capotamento
☐ Colisão/choque

Ataque de animal:

- ☐ Aquático
☐ Inseto
☐ Com peçonha
☐ Sem peçonha

Emergência:

- ☐ Cardiológica/respiratória
☐ Obstétrica
☐ Psiquiátrica

☐ Afogamento
☐ Convulsão
☐ Desmaio/síncope
☐ Intoxicação exógena
☐ Queda

Quelmadura:

- ☐ Elétrica
☐ Química
☐ Térmica

CÓDIGO DO LOCAL

--	--	--	--

Vítima de agressão:

- ☐ De arma branca ☐ Física
☐ De arma de fogo ☐ Sexual

Centro:

A E I D C N T C M O T O E L E C T R I C O

Tipo de veículo:

- ☒ Rodoviário
☐ Ferroviário
☐ Náutico
☐ Metroviário
☐ Aeroviário

Condição de segurança:

- Ativação de Air Bag:**
☐ Sim ☐ Não

Usava capacete:
☐ Sim ☒ Não

Usava cinto de segurança:
☐ Sim ☐ Não

Situação da vítima:

- ☐ À pé
☐ Em auto
☐ Em bicicleta
☒ Em motocicleta
☐ Em embarcação

Posição da vítima:

- ☒ Como condutor
☐ No banco dianteiro
☐ No banco traseiro
☐ Na garupa
☐ Na cadeira de bebê
☐ Na carroceria

AÇÕES REALIZADAS

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Administração de medicamentos | ☐ Cricotireoidostomia | ☐ Imobilização de membro |
| ☐ Assistência à parturiente | ☐ Desfibrilação ventricular | ☐ Manutenção da temperatura corporal |
| ☐ Aspiração | ☐ Desobstrução de vias aéreas | ☐ Oxigenoterapia |
| ☐ Avaliação Primária | ☐ Drenagem de tórax | ☐ RCP |
| ☐ Avaliação Secundária | ☐ Desencarceramento | ☐ Traqueostomia |
| ☐ Cardioversão | ☐ Entubação | ☐ Transporte inter-hospitalar |
| ☐ Contenção de hemorragia | ☒ Imobilização coluna cervical | ☐ Ventilação assistida controlada |

Outras: _____

QUEIMADURA

Vias aéreas atingidas? ☐ S ☒ N Grau: ☐ 1º ☐ 2º ☐ 3º Superfície atingida: ☐ ☐ %

Agente causador: _____

DADOS VITAIS

Pressão arterial: ☐ ☐ x ☐ ☐ mmHg

Frequência cardíaca: ☐ ☐ ☐ bpm

Frequência respiratória: ☐ ☐ ipm

Escala de coma de Glasgow: ☐ ☐ ☐ (3 - 15)

Atendimento com médico: ☒ NÃO ☐ SIM

Nome: _____



HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 14-08-09 14:08	Nº. Ocorrência: 99 Bane -
Nome: José Valdemir de Geraldo	Data Nasc.: 10-12-1966
Sobrenome: Azeiteiro	Sexo: M
End.: R. 2. 5. 1. 1. - 5. 1. 1.	Doc. Ident.:
Responsável: Genivaldo Geraldo Barbosa	
End/Fone:	
Tipo de Atendimento: Acidente de Trânsito ☒ Acidente de Trabalho ☐	
Agressão ☐ Consulta ☐	

Pressão Arterial:	Pulso:	Temperatura:
-------------------	--------	--------------

História e Exame Físico:
Paciente trazido a esta
Unidade devido a acidente
de trânsito

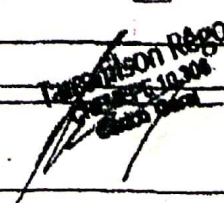
atamento: O paciente - a seguir
foi encaminhado
Rx de coluna cervical
em AP e Perfil

Impressão Diagnóstica: Traumatismo

Destino do Paciente: Residência ☐ Internado ☐ Transferido ☐

Reenviado para Hospital

Óbito às _____ hs do dia

Médico - Carimbo e CRM:




ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000633-78.2010.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE
FLS 14
1ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 23.03.10 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0000633-78.2010.8.17.1370

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada, 23 de março de 2010


Maria Catarina Lopes de Farias
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 23 de março de 2010.


Maria Catarina Lopes de Farias
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0000633-78.2010.8.17.1370
Requerente: José Valdemício Geraldo Barbosa
Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A.

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade judicial postulada, com fundamento no art. 4º, §1º da Lei 1.060/50;
2. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
3. Decorrido o prazo de resposta, certifique-se e dê-se vista dos autos à parte requerente para réplica, designando-se audiência de conciliação/instrução para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, em 10 (dez) dias.
4. Int. e Dil.

Serra Talhada (PE), 30 de março de 2010.

- Juíza de Direito -

a) Isânia Maria Moreira Rêis



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível Comarca de Serra Talhada

Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R. Inácio Inácio, s/n - Nossa Senhora da Penha Serra Talhada/PE CEP:
56900000 Telefone: (087)3831.2108

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000633-78.2010.8.17.1370

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2010.0228.000549

Partes: Requerente JOSÉ VALDEMICIO GERALDO BARBOSA.
Advogado Antonio Marco Arruda Donato
Requerido Unibanco AIG Seguros S.A

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
Av. Antonio de Góes, nº 617 - Pina
Recife/PE CEP.: 51.110-000.

Através da presente, fica V.Sa. "**INTIMADO(A)**", para o fim declarado no item abaixo, conforme nos autos:

(.x.) Para no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - Art. 285, CPC (parte final).

Serra Talhada (PE), 12/04/2010.

Atenciosamente,


MARIA CATARINA LOPES DE FARIAS
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA
TALHADA-PE

Processo nº: 6337820108171370

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA**, em trâmite perante esta Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4.246**, com endereço profissional à Rua Quarenta e Oito, nº 138 - Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, para efeito de **INTIMAÇÕES e PUBLICAÇÕES** futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Recife, 10 de março de 2011.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria S. Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa Pessoa de Melo
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

PC- 633 - 78.2010

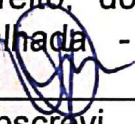
CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, decorrido o prazo legal ou judicial fixado, não houve resposta nem apresentação de qualquer manifestação sobre a citação/intimação/despacho/decisão/ofício/edital/AR ou carta precatória de fls. 16. O referido é verdade dou fé.

Serra Talhada, 21 de 06 de 2011.


Ana Lúcia Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito, do que para constar fiz este termo. Serra Talhada - PE, 21 de 06 de 2011. Eu, , Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevi.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

0000633-78.2010.8.17.1370

Requerente : JOSÉ VALDEMÍCIO GERALDO BARBOSA

Requerido : Unibanco AIG Seguros S.A

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se o autor sobre certidão retro bem como para dizer se tem interesse que seja realizada audiência de conciliação e/ou produção de provas, especificando-as, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão e presunção de anuência ao julgamento do feito no estado que se encontra.

Após, voltem-me conclusos.

Serra Talhada(PE), 04/07/2011.

Artur Teixeira de Carvalho Neto
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho/decisão/deliberação/sentença de fls. 19, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, nº 174/2011 do dia 20 de setembro de 2011, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. Certificado é verdade. Dou fé. Serra Talhada, 21 de setembro de 2011.


Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria

21
④

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a parte autora para ciência/manifestação sobre documentos retro, no prazo de dez dias, em especial informar sobre "parcelas vencidas" de fl. 19, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Expedientes necessários. Serra Talhada(PE), 04/07/2011. Artur Teixeira de Carvalho Neto - Juiz de Direito

Processo nº 0000591-15.1999.8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Exequente: MARIA GOMES FERRAZ E SILVA

Advogada: PE 11.005 - MARLY REGALADO DA SILVA

Executado: O MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE

Advogado: PE 21.420 - JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO

DECISÃO: Vistos etc. Sem delongas, entendo não ser o caso de exceção de pré executividade, uma vez inexistir matéria de ordem pública apta a nulidade da execução como requerido. Em que pese a execução contra Fazenda Pública ter disciplina própria e consistir em ação autônoma por vontade do legislador, ainda que equivocadamente fosse o processamento nos próprios autos, inexistindo prejuízo, não há que se falar em nulidade. Embora este juízo na pessoa do magistrado signatário atualmente já venha adotando procedimento distinto, como de conhecimento da parte executada, à época admitiu expressamente o processamento da execução nos autos da ação principal, conforme despacho retro, mas, também, registre-se, por fundamental, que foram observadas todas as demais prescrições legais, de direito material e processual, que tratam sobre a matéria. Desta feita, o Município de Serra Talhada foi devidamente CITADO para contestar, conforme mandado e certidão retro, acompanhado dos documentos pertinentes. Portanto, na realidade, trata-se de um novo processo tramitando dentro de um antigo. A única diferença é a ausência de outra numeração e cadastro no sistema informatizado, diga-se de passagem, procedimento corriqueiro em centenas de outros processos antes da mudança de procedimento deste magistrado. Entendo que a insurgência da parte executada é meramente formal e desnecessária, atentando contra os princípios mais elementares de nosso direito processual (celeridade, simplicidade, economia processual, dignidade da justiça etc.). Não vislumbro nenhuma razoabilidade em se pôr fim ao processo no estágio que se encontra, até porque nossa legislação prevê admissibilidade do princípio da fungibilidade e convalidação dos atos quando ainda que de outra forma atinjam sua finalidade, tal como aconteceu no caso dos autos. POSTO ISSO, lamentando a ação protelatória do ente público, independentemente de oitiva da parte adversa, de plano, **REJEITO** a exceção de pré executividade apresentada pelo Município de Serra Talhada. Outrossim, considerando que a interposição da exceção não suspende decurso de prazo processual, bem como a ausência de recurso próprio no prazo legal, certifique-se quanto a apresentação de embargos. Se for o caso de inexistência de embargos, desde já, decrete a revelia do Município de Serra Talhada sem a presunção de validade dos cálculos apresentados, uma vez que figura no pólo passivo ente da Administração Pública sob tutela de direitos indisponíveis (art. 320, inc. II do CPC). Desta forma, determino a intimação da partes desta decisão e retorno para conclusão e análise do requerimento de execução e cálculos, conforme já ressaltado no despacho inicial, facultando ainda ao Município de Serra Talhada acompanhar o feito no estágio que se encontra e, querendo, apresentar **INFORMAÇÕES** para eventual esclarecimento deste juízo antes da requisição de pagamento, no prazo de dez dias. Expedientes necessários. Serra Talhada, 29/07/2011. Artur Teixeira de Carvalho Neto - Juiz de Direito

Processo nº 0000392-22.2001.8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Autora: MARIA GENILDA ROMÃO

Advogada: PE 11.005 - MARLY REGALADO DA SILVA

Réu: O MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE

Advogado: PE 21.420 - JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO

DESPACHO: RH, Aguarde-se o cumprimento voluntário ou iniciativa da parte interessada pela execução do título judicial; Decorrido o prazo de seis meses do trânsito em julgado, inexistindo manifestação nos autos, certifique-se, e, independentemente de nova conclusão, com fundamento no § 5º do art. 475-J do CPC, arquive-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte; Publique-se este despacho no Dje. Serra Talhada(PE), 27/07/2011. Artur Teixeira de Carvalho Neto - Juiz de Direito

Processo nº 0000633-78.2010.8.17.1370

22
①

Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Requerente: JOSÉ VALDEMÍCIO GERALDO BARBOSA

Advogado: PE 573-A- MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A

Advogado: PE 4.246 JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o autor sobre certidão retro bem como para dizer se tem interesse que seja realizada audiência de conciliação e/ou produção de provas, especificando-as, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão e presunção de anuência ao julgamento do feito no estado que se encontra. Após, voltem-me conclusos. Serra Talhada(PE), 04/07/2011. **Artur Teixeira de Carvalho Neto** - Juiz de Direito

Processo nº 0000743-43.2011.8.17.1370

Natureza da Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA

Advogado: PE 7710- MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Embargado: TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias: a) Esclarecer quanto aos seus pedidos; b) Atribuir valor a causa, de modo que represente o montante de todos seus pedidos; c) Recolher custas complementares com base no valor da causa, se for o caso; d) Esclarecer quanto a certidão retro (fl. 25). Após, voltem-me conclusos com certidão de decurso do prazo, se for o caso. Expedientes necessários. Serra Talhada(PE), 04/07/2011. **Artur Teixeira de Carvalho Neto** - Juiz de Direito

Processo nº 0001758-81.2010.8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogada: PE 20.224 - ADAUTA VALGUEIRO DINIZ

BA 21.117 - ADAUTA VALGUEIRO DINIZ

Executada: ESPEDITA AGOSTINHA DE ANDRADE

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa retro, bem como do auto de penhora constante dos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, inclusive quanto à possibilidade de adjudicação dos bens penhorados, sob pena de extinção e arquivamento. Expedientes necessários. Serra Talhada(PE), 28/07/2011. **Artur Teixeira de Carvalho Neto** - Juiz de Direito

Processo nº 0002010-84.2010.8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: PE 17.672 - D - THEUNNAS MARIANO DE PEIXOTO SANTOS

Requerida: NAYARA R. BEZERRA DE MELO